

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

## PORTARIA SEPM Nº 347 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO  
SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, §1º da Lei 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980.

**CONSIDERANDO** o descrito nos autos do Processo nº SEI-350487/004699/2023, noticiando que a empresa ONE ELEVADORES RJ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.664.549/0001-04, na qual assinou o Contrato nº 132/2022, celebrado com a Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM, oriundo do Pregão Eletrônico nº 027/2022, formalizados através do processo administrativo nº SEI-35/008/001681/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia mecânica, elétrica e eletrônica, objetivando realizar assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, nos elevadores instalados no Centro Integrado de Comando e Controle - CICC, incorreu em inexecução contratual quando não atendeu, dentro do prazo estipulado em instrumento norteador - Termo de Referência - o atendimento de colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado a partir da abertura de chamado, bem como a ausência de peça principal em estoque, de no mínimo 2 (duas) unidades. Incidindo, portanto, no art. 66 da Lei nº 8.666/93, no item 6.8 do Termo de Referência, juntamente ao Anexo III - Acordo de Níveis de Serviços - ANS e nas infrações administrativas referentes às cláusulas IV, VII, VIII e XIII do Contrato nº 132/2022, que dispõem, respectivamente, das obrigações da contratada; da execução, do recebimento e da fiscalização do contrato; da responsabilidade e das sanções administrativas e demais penalidades, bem como as legislações pertinentes à espécie. Fatos que geraram transtornos à rotina administrativa do CICC.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Alicerçado no que preconiza previstas no art. 82, §1º da Lei 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório - PAS, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência de inexecução contratual, perpetrada pela empresa ONE ELEVADORES RJ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.664.549/0001-04, situada na Rua Miguel Angelo, nº 162, Bairro Maria da Graça, Rio de Janeiro - RJ.

**Art. 2º** - Designa a 2º Ten. PM RG 66.052 Cátia dos Santos Elydio, Id Funcional nº 2491923-3, lotada na SSCC/SUPCAD, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Fica a Contratada sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro e descredenciamento no SIGA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no Artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002. E, subsidiariamente, as sanções previstas nos Artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 5º** - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme art. 56 da Lei 8.666/1993.

**Art. 6º** - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a CONTRATADA, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do Processo nº SEI-350487/004699/2023 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico: [https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). O suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Subsecretaria de Comando e Controle - SSCC, através de sua Assessoria Técnica e de Controle - ASSTEC, situada no endereço da Rua Carmo Neto, s/n.º, 3º andar, prédio CICC - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-051, das 09h00min até 17h00min, número de telefone: (21) 2276-6441 / (21) 2276-6565 e e-mail: [assessoria\\_sccc@pmerj.rj.gov.br](mailto:assessoria_sccc@pmerj.rj.gov.br).

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2023

**RODRIGO SILVA LAVIOLA DE FREITAS**  
Ordenador de Despesas

Id: 2517643

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## ATO DA ORDENADORA DE DESPESAS

## PORTARIA SEPM/DGS SEI Nº 348 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

## INSTAURA O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO.

A ORDENADORA DE DESPESAS, com fulcro nos dispositivos legais previstos nos arts. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o descrito nos autos do Processo nº SEI-350207/000682/2023, noticiando que a empresa CCP MED DISTRIBUIDORA EIRELI EPP cometeu infração permanente do estado de mora no saneamento do óbice relacionado ao domicílio bancário, necessário para empenhamento do Contrato 369/2023. A não celebração do contrato causa transtorno à Central de Material Médico Hospitalar do Hospital Central da Polícia Militar, com desabastecimento de insumos necessários ao atendimento hospitalar e possíveis danos aos beneficiários do FUSPOM.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, §1º da Lei 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, esta Ordenadora de Despesas instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de deixar de entregar documentação exigida para o certame, perpetradas pela empresa CCP MED DISTRIBUIDORA EIRELI EPP, situada na R. Emilio Domingos, nº 1019, Vila Guilhermina; Pirassununga, SP, CEP 13.634-206, inscrita no CNPJ sob o nº 17.700.085/0001-13.

**Art. 2º** - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

**Art. 3º** - Com fulcro nos arts. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350207/000682/2023 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico [www.fazenda.rj.gov.br/sei/#](http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/#). O suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Saúde, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, 3º andar, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2686.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2023

**LENISE DURÃO UCHOA**  
Ordenadora de Despesas

Id: 2517741

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA GERAL DE ODONTOLOGIADESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS  
DE 18.10.2023

**PROCESSO Nº SEI-350115/002028/2023 - AUTORIZO** a despesa referente à aquisição de Coletores Perfuro-Cortante, para suprir a demanda das Unidades de Saúde Bucal subordinadas à DGO da SEPM, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 050/2022, em favor das empresas IMPERIO PHARMA MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 43.595.813/0001-84, no valor de R\$ 618,54 (seiscentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos).

Id: 2517891

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO  
DE 17.10.2023

**PROCESSO Nº SEI-350102/001483/2023** - Por delegação de competência conferida pela Resolução SEPM nº 1645, de 14 de setembro de 2021, **RECONHEÇO** e **AUTORIZO** a dívida, concernente a despesa com Auxílio Funeral/2022 pago aos beneficiários dos extintos servidores da SEPM, de acordo com o disposto na Lei nº 279, de 26 de novembro de 1979, art. 52.

Id: 2517657

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DA ORDENADORA DE DESPESAS  
DE 13/10/2023

**PROCESSO Nº SEI-080001/009235/2023 - AUTORIZO** o empenho, a liquidação e o pagamento do pedido de ressarcimento, referente ao processo judicial nº 0221700-45.2020.8.19.0001, no valor de R\$ 7.962,72 (sete mil novecentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), em favor da Secretaria Estadual de Saúde, em virtude do cumprimento de ordem judicial.

**PROCESSO Nº SEI-080001/014951/2023 - AUTORIZO** o empenho, a liquidação e o pagamento do pedido de ressarcimento, referente ao processo judicial nº 0047028-21.2021.8.19.0002, no valor de R\$ 5.576,52 (cinco mil quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Secretaria Estadual de Saúde, em virtude do cumprimento de ordem judicial.

**PROCESSO Nº SEI-080001/021932/2023 - AUTORIZO** o empenho, a liquidação e o pagamento do pedido de ressarcimento, referente aos processos judiciais nºs 0002368-92.2016.8.19.0041, 0025923-85.2021.8.19.0002 e 0005410-40.2016.8.19.0045, no valor de R\$ 14.895,13 (quatorze mil oitocentos e noventa e cinco reais e treze centavos), em favor da Secretaria Estadual de Saúde, em virtude do cumprimento de ordem judicial.

**PROCESSO Nº SEI-080001/021162/2023 - AUTORIZO** o empenho, a liquidação e o pagamento do pedido de ressarcimento, referente ao processo judicial nº 0037960-13.2022.8.19.0002, no valor de R\$ 11.349,46 (onze mil trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), em favor da Secretaria Estadual de Saúde, em virtude do cumprimento de ordem judicial.

Id: 2517762

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDEDESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 16/10/2023

**PROCESSO Nº SEI-350207/000211/2023 - HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico SEPM nº 137/23 para Sistema de Registro de Preços em favor da empresa VERTICAL RJ SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA, CNPJ 13.123.772/0002-43, vencedora dos itens 1 e 2, com o valor total registrado R\$ 127.876,50 (cento e vinte e sete mil oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

Id: 2517676

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDEDESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 18.10.2023

**PROCESSO Nº SEI-350207/000387/2022 - AUTORIZO** a despesa referente à aquisição de TESTES LABORATORIAS, através do Pregão SRP nº 064/2023 da SEPM (SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR), em favor das empresas: LABMEDIC COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ME, CNPJ nº 21.947.632/0001-37, com o valor de R\$ 220.590,00 (duzentos e vinte mil quinhentos e noventa reais), FSW PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ nº 07.706.250/0001-90, com o valor de R\$ 255.900,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais), D-MED MATERIAL MÉDICO LABORATORIAL LTDA, CNPJ nº 40.159.576/0001-10, com o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), DIAG PRIME COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS EIRELI, com o CNPJ nº 02.016.542/0001-88, com o valor de R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais). Perfazendo o valor total para todas as empresas em R\$ 831.890,00 (oitocentos e trinta e um mil oitocentos e noventa reais).

Id: 2517748

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDEDESPACHO DA DIRETORA GERAL  
DE 13.10.2023

**\*PROCESSO Nº SEI-350107/002744/2023 - RATIFICO**, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 17.390,00 (dezesete mil trezentos e noventa reais) à DMP, com base no caput do art. 26, do supra-citado diploma legal.  
\*Omitido no D.O. de 16.10.2023.

DESPACHO DA SUBDIRETORA GERAL  
DE 09.10.2023

**\*PROCESSO Nº SEI-350107/002744/2023 - AUTORIZO**, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 17.390,00 (dezesete mil trezentos e noventa reais) à DMP, com base no caput do art. 26, do supra-citado diploma legal.  
\*Omitido no D.O. de 10.10.2023.

Id: 2517992

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

## \*ATA DA OITAVA SESSÃO PÚBLICA DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº001/2023/DC/DGS

REALIZADA NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2023 (TERÇA-FEIRA), INICIADA ÀS DEZ HORAS NO AUDITÓRIO DA DIRETORIA GERAL DE SAÚDE - DGS, SITUADA NA RUA EVARISTO DA VEIGA, Nº78, 3º ANDAR, CENTRO - RJ

INÍCIO: 10h  
TÉRMINO: 12h  
Processo Eletrônico nº SEI-35/113/000726/2019.

**PARTES INTERESSADAS:** Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM, neste ato representado pela Comissão de Especial de Serviços de Saúde e as empresas INSTITUTO DO CANCER DO CEARÁ, CNPJ: 07.265.515/0007-58, na prestação de contratação para o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR NO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, visando ao atendimento das demandas dos beneficiários do Fundo de Saúde da Polícia Militar, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fulcro no Caput do Art.25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**PRESENTES DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - MAJ PM MED 76.650 Paula Rosado (Presidente) ID.:3229044-6, CAP PM PSI RG 90.253 Roberto de Freitas Junior ID.: 440013-2, 1º SGT PM RG 80.369 Luís Atanázio Francisco ID.:0595619-6, 3º SGT PM 86.737 Edson Fabiano Ribeiro ID.:4369578-7, CB PM RG: 90.911 Aline Malaquias Gonçalves Santos ID.: 4405475-0e SD PM RG 106.765 Diego da Nóbrega Luinguinho ID.:5095424-5**

## ORDEM DOS TRABALHOS

## ABERTURA DA SESSÃO PELA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

**2- APRESENTAÇÃO DO OBJETIVO:** dar ciência da avaliação da documentação apresentada pelas empresas: INSTITUTO DO CANCER DO CEARÁ, CNPJ: 07.265.515/0007-58, nesta presente data em atendimento as exigências apontadas em sessões anteriores do corrente ano, a qual é pretendente ao credenciamento estabelecido pelo Edital de Credenciamento nº 001/2023/DC/DGS.

**ESCLARECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Inicialmente determinou a Senhora Presidente a verificação do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no portal de transparência da Controladoria Geral da União, não se obtendo qualquer registro em desfavor do CNPJ da empresa. Em seguida foi feita consulta ao registro de ocorrência do portal de compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro - (SIGA), constatando-se que a empresa mencionada não possui cadastros de punições.

**4- RESULTADO:** Empresas Habilitadas:

INSTITUTO DO CANCER DO CEARÁ, CNPJ: 07.265.515/0007-58

## 5 ENCERRAMENTO:

Pelo Presidente da Comissão e os seus Membros da Comissão Especial de Credenciamento declara habilitada e opina pela ADJUDICAÇÃO do objeto da presente inexigibilidade de licitação a empresa INSTITUTO DO CANCER DO CEARÁ, CNPJ: 07.265.515/0007-58, para fins de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR NO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Nada mais havendo a tratar, mandou o Senhor Presidente encerrar o presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão Especial de Credenciamento.  
\*Republicado por incorreção no original publicado no D.O de 16.10.2023, pág.14.

Id: 2517685



**#RJpronto**  
INVISTA NO RIO DE JANEIRO  
Saiba mais em [www.rj.gov.br](http://www.rj.gov.br)

**MAIS DE 420 MIL NOVOS EMPREGOS GERADOS NO RJ**

**TUDO QUE UMA EMPRESA QUER O RIO DE JANEIRO AGORA TEM.**

**GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO**